ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.395 de 30 de agosto de 2011.

TORNA OBRIGATÓRIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS PARA CLIENTES E USUÁRIOS, A INSTALAÇÃO DE SENHAS PARA CONTROLE DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E A SINALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BANHEIROS QUE POSSAM SER UTILIZADOS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de São Sebastião do Caí, obrigadas a disponibilizar assentos aos usuários e clientes que aguardam nas filas, senhas para controle do tempo de espera para o atendimento, e sinalização da localização dos banheiros que possam ser utilizados.

Art. 2.º As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3.º Após a sua publicação, cópias da presente Lei deverão ser enviadas às agências bancárias do Município e afixadas em lugar visível aos usuários em geral.

Parágrafo único: Aqueles que se sentirem lesados pelo não cumprimento desta Lei podem encaminhar denúncia devidamente comprovada ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e ao PROCON.

Art. 4.º Em caso de descumprimento das disposições da presente Lei ficam as agências bancárias sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito ao estabelecimento bancário infrator;

II – Multa de um salário mínimo ou o equivalente à URM por reincidência após advertência por escrito;

III – A partir da segunda reincidência de infração da presente Lei as multas subseqüentes terão seus valores dobrados em relação à multa anterior.

Art. 5.º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.